

		g) Categoria 7	TS-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		h) Categoria 8	TS-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		i) Categoria 9	TS-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		j) Categoria 10	TS-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		Técnico em Saúde – Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.
		a) Categoria 1	TS-11	Enquadramento por promoção dentre empregados públicos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e cursos correlacionados com a área de atuação, realizados ou referendados pela Autarquia, totalizando no mínimo 90 (noventa) horas.
		b) Categoria 2	TS-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		c) Categoria 3	TS-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.